



CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

P. J. Góes
1949

OFÍCIO N.

Submeto a apreciação sempre justa e criteriosa dos nobres colegas o seguinte ante-projeto-de-lei, que visa decretar feriado municipal o dia 9 de fevereiro, em comemoração ao episódio culminante do histórico fato do Cerco da Lapa, fato esse que honra as tradições de civismo, bravura e amor à democracia da gente paranaense, e que constitue indubitavelmente um dos maiores feitos da história do Paraná e da República.

A Camara Municipal da Lapa decreta:

Artigo 1º - É considerado feriado em todo o município da Lapa o dia 9 de fevereiro, em comemoração ao episódio magnifico do Cerco da Lapa.

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor após sua oficial publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa
em, 3 de fevereiro de 1.949.

David Wiedmer Neto .



CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

l.º
Poder Legislativo

OFÍCIO N.

L. Presidente:

De conformidade com o Regimento.

Intendo desta vez, requerer a V. Ex:ia
seja retificado o meu ofício-proj. de
lei 4/12/49, diante a sua importan-
dade.

Sala de reunião 12/2/49

M. Mendes (Signature)